



Lei N.º 1.500 de 08 de maio de 2001.

Dispõe sobre o repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais à Câmara Municipal de Rio Casca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Casca, aprovou e eu, Hélio de Andrade Lana, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos suplementares e especiais, destinados às despesas de custeio e de capital do Legislativo, serão repassados à Câmara Municipal de Rio Casca até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º - O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Prefeito Municipal o montante a ser liberado para as despesas de custeio e capital.

§1º - Na fixação dos montantes mensais a serem liberados, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá observar:

- I - A previsão mensal das despesas de custeio e de capital;
- II - Os limites e vedações constantes do artigo 5º desta Lei;
- III - O valor total consignado na Lei Orçamentária Anual, incluídos os créditos especiais e as autorizações de suplementação de créditos.

§2º - Os montantes tratados por esta Lei não estarão vinculados a nenhuma proporcionalidade ou razão mensais calculados sobre o valor total do inciso III do §1º deste artigo.

Art. 3º - Os recursos financeiros, de que trata esta lei, serão depositados em conta específica mantida pela Câmara em estabelecimento bancário.



Art. 4º - A Câmara Municipal enviará até o dia 15 (quinze) de cada mês as suas demonstrações orçamentárias e financeiras do mês anterior para fins de integração ao balanço geral do Município.

Art. 5º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição da República de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 6º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa com folha de pagamento o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder Legislativo Municipal, com as seguintes espécies remuneratórias:

- I- vencimentos e vantagens fixas e variáveis, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza relativamente aos servidores;
- II- subsídios dos detentores de mandatos eletivos, excluídas quaisquer remunerações variáveis;
- III- proventos da aposentadoria e pensões;

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada mensalmente, adotando-se o regime de competência.

§3º - Não compõem o cálculo de apuração as despesas decorrentes de contratos administrativos de prestação de serviços e encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Legislativo às entidades de previdência.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês;
- III - enviá-lo a menor ao requerido pelo Legislativo, respeitado o limite fixado na Lei Orçamentária, incluídos os créditos suplementares e especiais e ao disposto no art. 5º

Art. 8º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao art. 5º desta Lei.

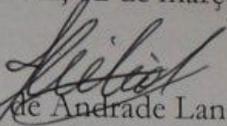
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2001.



Art. 10 – Aos repasses financeiros previstos nesta Lei não se aplicam a expressão coloquial “duodécimos”.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Casca, 02 de março de 2001.


Hélio de Andrade Lana

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Casca
(Lei promulgada nos termos do art. 49, §7º da Lei Orgânica Municipal)

